Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC, padronizando a sua operacionalização e tem por base a legislação federal, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e de acordo com as disposições dos órgãos deliberativos e executivos da UFSC, especialmente a Resolução Normativa no 73/2016/CUn , de 7 de junho de 2016, que regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da UFSC; e a resolução nº 17/CUn/97, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

Art. 1º Para os fins do disposto deste Regulamento, considera-se estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Art. 2º - São finalidades do estágio:

- I Proporcionar ao acadêmico do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental aprendizagem teóricoprática, visando seu processo de formação profissional;
- II Capacitar o acadêmico para conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;
- III Complementar a sua formação acadêmica;

Art 3º. Todo o estágio realizado por aluno do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC deverá ser registrado no Sistema de Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios - SIARE, com plano de atividades alinhado ao Projeto Pedagógico do Curso, e deverá ter acompanhamento de um Professor Orientador e de um Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO II -DOS ESTÁGIOS

Art. 4º Os estágios são classificados como:

I – Obrigatório: constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – Não-Obrigatório: constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno.

Parágrafo único: Os estágios podem ser realizados no exterior quando autorizado pelo programa de intercâmbio, respeitando as legislações da Universidade e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º A realização das atividades de estágio pode se dar de forma remota ou presencial, desde que haja concordância entre todas as partes (estudante, concedente, coordenadoria de estágio do curso), e que se adeque o TCE e/ou PAE às condições de realização do estágio. Em casos de pandemia ou por motivos de força maior (como por exemplo, desastres naturais, impossibilidade por motivos de saúde, etc) deve haver atendimento à legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho por parte da concedente.

SEÇÃO I - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação em Engenharia Sanitária e Ambiental, ofertados por:

- I órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade;
- III pessoas jurídicas de direito privado;
- IV profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou órgãos equivalentes;
- V campos semelhantes aos itens I, II e III, ofertados no Exterior.
- Art. 7º Os campos de estágios deverão oferecer condições para:
- I Propiciar locais de estágio que possuam ou pretendam desenvolver uma adequada política ambiental, em sintonia com os objetivos do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- II Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- III- Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de intervenção profissional;
- IV Supervisão constante realizada por profissional com experiência na área contemplada no Plano de Atividades de Estágio do aluno;
- V Vivência efetiva em situações reais de vida e trabalho no campo profissional da Engenharia Sanitária e Ambiental;
- VI Avaliação das atividades realizadas.

Parágrafo Único: Será descredenciado como campo de estágio da Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina o estabelecimento que não cumprir com as condições acima.

SEÇÃO II - DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

- Art. 8º Os estágios obrigatórios serão realizados em campos de estágios previamente aprovados pelo Coordenador de Estágio e/ou pela Comissão de Estágio dentre aqueles registrados junto à UFSC.
- § 1º O acadêmico estagiário poderá realizar estágio obrigatório quando estiver devidamente matriculado na disciplina ENS5502 Estágio Supervisionado em Engenharia Sanitária e Ambiental, se tiver cumprido o pré-requisito de conclusão de toda a carga horária de disciplinas curriculares obrigatórias e de conclusão da carga horária mínima de disciplinas optativas, estabelecida no currículo do curso. Excetua-se da carga de disciplinas obrigatórias a própria disciplina de Estágio Supervisionado, e a disciplina TCC2.
- § 3° O acadêmico estagiário deve completar, pelo menos, 360 horas-aula de estágio, excluindo finais de semanas e feriados, a serem cumpridas dentro do semestre letivo que estiver matriculado na disciplina ENS5502 Estágio Supervisionado em Engenharia Sanitária e Ambiental.
- § 4° O orientador do estagiário na UFSC deve ser um professor do quadro do departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental e professor na disciplina ENS5502 Estágio Supervisionado em Engenharia Sanitária e Ambiental.
- § 5° O aluno empregado (regime CLT) em uma empresa pode validar a atividade profissional, desde que a atividade seja realizada no período em que esteja matriculado na disciplina ENS5502 e que cumpra a carga horária de no mínimo 360 horas-aula.

SEÇÃO III - DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 9º O estágio não-obrigatório, em conformidade com a Resolução nº 73/CUn/2016, de 7 de junho de 2016, constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, visando à aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e técnicos desenvolvidos nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

- § 1.º O estágio não-obrigatório pode se caracterizar como atividade complementar.
- Art. 10 O aluno poderá realizar estágios não-obrigatórios a partir do segundo semestre do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.
- § 1º Para a autorização de estágio não-obrigatório fora da UFSC, o aluno não poderá ter reprovação por falta (FI Freqüência Insuficiente) no semestre anterior à solicitação do estágio.
- § 2º O estágio será interrompido no próximo semestre, ou não será renovado caso o aluno apresentar reprovação por falta (FI) no semestre de vigência do estágio.
- § 3.º A realização de estágio não-obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado o disposto na legislação vigente.

- § 4º Os estágios não-obrigatórios não poderão ser validados como estágios obrigatórios.
- Art. 11. Fica permitida a realização de estágio não-obrigatório no período entre a conclusão das atividades de graduação e a colação de grau do aluno formando, sem o eximir das obrigações em relação aos trâmites dos documentos de estágio.
- Art. 12. Para o caso de estágio não-obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.
- § 1º As bolsas de estágio concedidas pela Universidade Federal de Santa Catarina seguirão o previsto na Seção II do Capítulo IV da Resolução 73/CUn/2016.

SEÇÃO IV - DO TERMO DE COMPROMISSO

- Art. 13. Antes de iniciar qualquer estágio o aluno deverá, obrigatoriamente, fazer o registro no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) da UFSC, imprimir as vias do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), assinar o TCE e buscar a assinatura do Supervisor, do Representante da Concedente, do Orientador e do Coordenador de Estágios.
- § 1º Caberá à parte concedente do estágio não-obrigatório a contratação do seguro, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.
- § 2º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso (TCE).
- § 3º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.
- Art. 14 A abertura e a tramitação do registro do estágio no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios da UFSC (SIARE) são de responsabilidade do aluno, pessoal e intransferível.
- Art. 15. Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio nos casos previstos no Art. 11 da Resolução 73/CUn/2016.

SEÇÃO V – DA JORNADA DE ATIVIDADES E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 16. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para o caso de aluno em estágio não-obrigatório, ou em estágio obrigatório e que esteja cursando qualquer outra disciplina concomitantemente às disciplinas de Estágio Supervisionado em Engenharia Sanitária e Ambiental e Trabalho de conclusão de Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental;

- II 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de aluno matriculado exclusivamente nas disciplinas Estágio Supervisionado em Engenharia Sanitária e Ambiental e Trabalho de conclusão de Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.
- Art. 17. A duração do estágio, em uma mesma concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- § 1º. A duração a que se refere o caput deste artigo engloba tanto os casos de realização de estágio não obrigatório, quanto a realização de estágio não-obrigatório seguido de estágio obrigatório na mesma concedente.

SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

- Art. 18. A avaliação final de estágio obrigatório será atribuição do professor responsável pela disciplina, que deverá seguir o disposto neste Regulamento, no Plano de Ensino da disciplina e nas normas de avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina.
- Art. 19. A avaliação de atividades de estágio obrigatório será feita através da entrega de atividades na disciplina ENS5502, que deverão abranger, minimamente, um relatório final a ser apresentado pelo aluno, e um formulário de avaliação, que deverá ser preenchido pelo Professor Orientador e/ou Supervisor na unidade concedente do campo de estágio.
- Art. 20. A avaliação de estágio não-obrigatório será realizada através do(s) RAENOs parcial(is) e pelo RAENO Final, preenchidos pelo aluno no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE).
- § 1º. O(s) RAENOs parcial(is) devem ser entregues pelo aluno ao Professor Orientador e ao Supervisor de Estágio;
- § 2º. O RAENO Final dever ser avaliado pelo Supervisor de Estágio, com ciência do professor orientador e demais partes interessadas.

Parágrafo único: o RAENO Final avaliado e assinado deve ser entregue à Comissão de Estágios do Curso, para posterior registro no SIARE, findando os trâmites do estágio junto à UFSC.

§ 3º. A não entrega de um ou mais RAENOs por parte do aluno acarretará no impedimento de obtenção do diploma.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIASDA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 21. O aluno estagiário deverá desenvolver suas atividades de estágio, com senso crítico, fundamentado em conceitos teórico-práticos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 22. Compete ao aluno estagiário:

- I Obedecer à legislação de estágio vigente;
- II Definir, com a Concedente, o Plano de Atividades de Estágio alinhado ao escopo do currículo do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSC e do Plano Pedagógico do Curso; e solicitar à Concedente um supervisor de estágio com formação ou experiência comprovada na área do estágio;
- III Registrar, no SIARE, o Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório ou de Estágio Obrigatório, num prazo de até 30 dias após o início efetivo do estágio;
- IV Registrar, no SIARE, um Termo Aditivo de Estágio, no caso de mudança do supervisor de estágio, mudança na apólice do seguro, alteração da carga horária de trabalho, alteração do valor da bolsa, adiamento do final do estágio ou qualquer outra modificação nas condições do TCE;
- V Registrar, no SIARE, um Termo de Rescisão, para o caso de término do estágio antes da data registrada originalmente no TCE;
- VI Registrar, no SIARE, o RAENO parcial, ao final de cada semestre de estágio realizado, bem como, o RAENO Final, para o caso de fim do estágio;
- VII Após a primeira aprovação de cada documento de estágio (TCE, Termo Aditivo, Termo de Rescisão e RAENO Final), imprimir o respectivo documento na quantidade indicada no próprio documento, colher as assinaturas de todas as partes e entregar uma via à Coordenação de Estágios do Curso, para que a mesma finalize o registro do documento no SIARE;
- VIII Manter consigo uma cópia assinada de cada documento de estágio;
- IX Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- X Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades;
- XI Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- XII Elaborar, apresentar e entregar o Relatório Final, ao término do estágio obrigatório, de acordo com o Plano de Ensino e cronograma da respectiva disciplina ENS5502;
- XIII Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética condizente com os valores e princípios requeridos pela UFSC e da sociedade brasileira;
- XIV Encaminhar, quando solicitado, à Coordenadoria de Estágios em Engenharia Sanitária e Ambiental e/ou a Comissão de Estágios, os relatórios, bem como sua avaliação e a do Supervisor do local de estágio.

SEÇÃO II – DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 23. O aluno do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, em estágio, deverá ter acompanhamento de um Professor Orientador, designado pela Comissão de Estágios.

Art. 24. Compete ao Professor-Orientador:

- I Aprovar o plano de trabalho do aluno, a ser executado junto à entidade que servirá de campo de estágio;
- II Orientar e avaliar as atividades realizadas no estágio;

Parágrafo Único: Para o caso de estágio obrigatório, o Professor-Orientador de estágio será um dos professores da respectiva disciplina. Para estágio não-obrigatório, o Professor-Orientador será um professor do quadro da UFSC, em pleno exercício das atividades.

SEÇÃO III – DO SUPERVISOR

- Art. 25. Além do Professor-Orientador, o aluno do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, em estágio, deverá ter acompanhamento de um Supervisor de Estágio, designado pela unidade concedente do campo de estágio.
- Art. 26. A supervisão local do estágio será realizada por profissional da área de Engenharia Sanitária e Ambiental ou de outra área quando justificada sua capacidade técnica.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

- Art. 27. A coordenação de estágios do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios, composta pela Comissão de Estágios do Curso e pelo Coordenador de Estágios do Curso.
- Art.28. Para a coordenação das atividades de estágio haverá um docente, Coordenador de Estágios, indicado pelo respectivo colegiado.
- Art. 29. A Comissão de Estágios, a ser presidida pelo coordenador de estágio do curso, será indicada pelo Colegiado dos Cursos Engenharia Sanitária e Ambiental, e será composta por, no mínimo, três membros professores, dentre aqueles que ministram a disciplina ENS5502.
- § 1º A duração do mandato do Coordenador de Estágios e dos membros da Comissão de Estágio será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2º Ao coordenador de estágios serão designadas até 10 horas semanais de atividade administrativa, e a cada membro da comissão até 4 horas semanais.
- § 3º Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, o membro mais antigo na UFSC, integrante da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.
- Art. 30. Compete à Comissão e/ou ao Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental:

- I Coordenar e fiscalizar as atividades de estágio do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- II Orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- III Administrar vagas para estágio;
- IV Sugerir para designação pela Chefia de Departamento, os professores das disciplinas de estágio;
- V Analisar e conferir toda documentação recebida relativa a estágios, com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido neste Regulamento e na Resolução Normativa 73/CUn/2016.
- VI Aprovar, no SIARE, o TCE, ou Termo Aditivo, ou Termo de Rescisão ou RAENO, dentro de, no máximo, 10 dias úteis após o registro do mesmo por parte do aluno, ou, no caso de o Coordenador/Comissão solicitar correções no documento, aprová-lo dentro de, no máximo, 10 dias úteis após a realização e registro das correções por parte do aluno;
- VII Fazer a aprovação final no SIARE, finalizando o registro de TCE, ou Termo Aditivo, ou Termo de Rescisão ou RAENO, dentro de, no máximo, 10 dias úteis após o recebimento da cópia devidamente assinada do TCE, ou Termo Aditivo, ou Termo de Rescisão ou RAENO;
- VIII Verificar, ao início de cada semestre, a ocorrência de FI dos alunos em estágio, e dar os devidos encaminhamentos em caso de ocorrência de FI, conforme Art. 10º, parágrafos 1 e 2;
- IX Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos aos estágios;
- X Propor o intercâmbio e troca de experiências de estágios por meio de publicações e/ou seminários;
- XI Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado do curso;
- XII Zelar pelo cumprimento e divulgação deste regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão/Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, em articulação com o Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental e o com o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PROGRAD.
- Art. 32. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.